



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020/CRE/RN

Dispõe sobre a expedição dos diplomas relativos às Eleições de 2020 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, II e VII, da Resolução nº 9/2012, que aprova o Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou estar caracterizada pandemia global do coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da doença Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte e seus eventuais impactos no funcionamento da Justiça Eleitoral potiguar e na saúde dos magistrados, servidores, colaboradores, eleitores e do público em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 da Resolução TSE n. 23.611 de 19 de dezembro de 2019, o qual estabelece que a diplomação deverá ocorrer em sessão pública;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 5º, II, da EC nº 107/2020 autoriza a Justiça Eleitoral a promover ajustes para propiciar a melhor segurança sanitária possível a todos os participantes do processo eleitoral; e,

RECOMENDA:

Art. 1º A critério do Presidente da Junta Eleitoral, a solenidade de Diplomação dos Eleitos poderá ocorrer:

I – por meio de videoconferência, convidando-se os eleitos e demais autoridades, utilizando-se preferencialmente a plataforma Googlemeet disponível a todos os servidores da Justiça Eleitoral ou

II – de forma presencial, mediante a adoção de todas as medidas de segurança sanitárias determinadas pelos órgãos competentes e limitando-se a participação do público às autoridades municipais, aos candidatos e a um familiar destes últimos.

§ 1º Para as Zonas Eleitorais que optarem pelo formato de solenidade previsto no inciso I, os diplomas assinados serão disponibilizados no *site* do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte na data designada para a Diplomação, até o final da sessão de videoconferência, podendo ainda ser disponibilizado o Diploma em meio físico, impresso no papel apropriado, nas respectivas Zonas Eleitorais posteriormente à Diplomação.

§ 2º Ainda para o caso da solenidade de Diplomação que ocorrer nos termos do inciso I, os diplomas deverão ser gerados no Cartório Eleitoral, nele constando o código validador para verificação de sua autenticidade no site do TSE e, após, deverão ser assinados digitalmente pelo Magistrado Presidente da Junta e enviados à SNT/STIE para que sejam incorporados, em página específica, a ser criada no sítio eletrônico do Tribunal para a disponibilização dos documentos via internet.

§ 3º Para a sessão de Diplomação que ocorrer conforme o disposto no inciso II, a disponibilização dos diplomas se dará em meio físico, na própria solenidade.

Art. 2º Os diplomas deverão ser emitidos conforme modelo em anexo.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CLAUDIO SANTOS**
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL